**PROJETO DE LEI Nº 083/25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o abastecimento de água para consumo humano do interior do município, autoriza a gestão compartilhada e da outras providências.*

**Art. 1º** O abastecimento de água para consumo humano no interior do município será realizado por Soluções Alternativas Coletivas-SACs e passa a ser regulado por esta Lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei entende-se:

**I - Solução alternativa Coletiva-SAC** é a solução para abastecimento de água no interior do município que não é abrangido pela concessionária do serviço público de água e esgoto, sendo assim subdividida:

**a)** **SAC - Nível I:** Solução Alternativa Coletiva de menor abrangência de consumo, geralmente projetado para atender comunidades com menor número de consumidores e de menor extensão e com demanda de água mais limitadas, sendo composto por poço artesiano ou fonte drenada ou protegida, reservatórios e a rede distribuição com toda instalação necessária ao seu bom funcionamento.

**b)** **SAC - Nível II:** Solução Alternativa Coletiva de abastecimento de água de maior abrangência e número de consumidores e demanda de água, que inclui captação, tratamento e distribuição de água composto por captação de rios ou lagos artificiais, ETA-Estação de Tratamento de Água, reservatórios e a rede distribuição com toda instalação necessária ao seu bom funcionamento.

**II - Associação de Consumidores de Água** são associações de usuários e consumidores de água das redes públicas na área de abrangência da rede de distribuição do interior do município, de livre associação e dissociação de pessoas físicas ou jurídicas, criadas e mantidas com a finalidade de contribuírem ao bom funcionamento dos sistemas abastecimento de água.

**Art. 3º** Para o bom funcionamento das SACs e o alcance dos objetivos sociais esperados, a gestão das SACs será compartilhada entre o município e as respectivas associações, sendo as despesas suportadas por ambas as partes conforme disposto nesta lei.

**Art. 4º** Nas SACs Nível I, a gestão compartilhada exigirá as seguintes responsabilidades e encargis de cada parte envolvida:

**I - Município:**

1. Prestar apoio, físico e financeiro, na manutenção do poço ou fonte drenada/protegida, captação, reservatório e rede de distribuição, desde que comprovada impossibilidade da associação em fazê-la;
2. Manter despesas iniciais de implantação de software e aquisição de hardwares para gerenciamento e leitura da água consumida;
3. Manter despesas com insumos para tratamento físico-químico;
4. Realizar obras e serviços de extensão da rede e adequações da SAC como um todo;
5. Coletar e encaminhar amostras de água para análises periódicas de controle da qualidade, arcando com os custos gerados;

**II - Associação:**

1. Manter os registros e documentos da Associação em dia;
2. Manter o cadastro dos associados e dos usuários da água em dia;
3. Manter software e hardware para gerenciamento e leitura da água consumida;
4. Realizar a leitura individual mensal dos hidrômetros dispostos em cada ponto consumidor;
5. Manter as despesas de Energia Elétrica;
6. Realizar a emissão das faturas e arrecadar os valores referente à taxa e ao consumo da água dos associados;
7. Realizar ou autorizar a ligação, corte e religação de água aos usuários;
8. Disponibilizar o acesso aos softwares de gerenciamento do consumo ao município.
9. Fiscalizar e implementar medidas visando o correto uso da água pelos usuários apenas para o consumo humano a fim de evitar desperdícios e elevação dos custos.

**Art. 5º** Nas SACs Nível II, a gestão compartilhada exigirá os seguintes compromissos de cada parte envolvida:

**I - Município:**

1. Gerenciar e manter em pleno funcionamento as ETAs-Estações de Tratamento de Água, suas captações, reservatórios e redes de distribuição, incluindo a sua operação, controle e despesas geradas com energia elétrica, quadro funcional e insumos para tratamento físico-químico;
2. Fornecer água para consumo humano aos associados, aos valores fixados por Decreto do Poder Executivo na forma desta Lei.
3. Manter despesas iniciais de implantação de software e aquisição de hardwares para gerenciamento e leitura da água consumida;
4. Realizar obras e serviços de conservação e extensão da rede e adequações da SAC como um todo;
5. Arcar com os custos relacionados às perdas por vazamentos da rede e outros.
6. Coletar e encaminhar amostras de água para análises periódicas de controle da qualidade, arcando com os custos gerados;

**II - Associação:**

1. Manter os registros da Associação em dia;
2. Manter o cadastro dos associados e dos usuários da água em dia;
3. Manter software e hardware para gerenciamento e leitura da água consumida;
4. Realizar a leitura individual mensal dos hidrômetros dispostos em cada ponto consumidor;
5. Realizar a emissão das faturas e arrecadar os valores referente à taxa e ao consumo da água entre os associados;
6. Realizar mensalmente, em cota única, o pagamento do valor da água medida nos hidrômetros individuais, com base nos valores definidos pelo município;
7. Realizar ou autorizar a ligação, corte e religação de água aos usuários;
8. Disponibilizar o acesso aos softwares de gerenciamento do consumo ao município;
9. Fiscalizar e implementar medidas visando o correto uso da água pelos usuários apenas para o consumo humano a fim de evitar desperdícios e elevação dos custos.

**Art. 6º** A gestão compartilhada de que trata esta Lei dar-se-á mediante a firmatura de Termo de Gestão Compartilhada entre as partes onde disciplinará, além de outros pontos, o compromisso entre as partes e vigerá pelo período de até 10 (dez) anos, prorrogáveis.

**Parágrafo Único.** A recusa na firmatura do Termo de Gestão Compartilhada pelas Associações, impossibilitará o auxílio na manutenção das SACs por parte do município, independentemente da obrigação das atividades fiscalizatórias definidas em lei.

**Art. 7º** A gestão compartilhada extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, devendo o referido bem retornar exclusivamente à gestão do Município.

**Art. 8º** Quaisquer obras de ampliação ou alteração nas SACs, que seja de iniciativa das Associações, dependem de prévia aprovação do Município e, se autorizadas, incorporarão ao patrimônio público municipal, de forma gratuita, não originando qualquer tipo de indenização às associações.

**Art. 9º** O valor da água fornecida pelas SACs Nível II será objeto de precificação com base nos custos diretos e indiretos da captação, tratamento e distribuição, sendo definido por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Além dos valores apurados com os custos previstos no caput, poderá ser instituído taxa de manutenção, a qual poderá ser arrecadada diretamente pelas Associações, visando manter os custos de operação da sua parte na gestão compartilhada.

**Art. 10.** O município poderá subsidiar parcialmente os custos diretos e indiretos de captação, tratamento e distribuição da água abastecida pelas SACs Nível II e implantar tarifa social para aqueles consumidores que se enquadrarem nas regras definidas.

**Art. 11.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

##### **RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação objetiva dispor sobre o abastecimento de água para consumo humano do interior do município, autoriza a gestão compartilhada e da outras providências.

O Município, no cumprimento de suas funções constitucionais, tem o dever de realizar ações de saneamento básico a toda a população urbana e rural, como condições básicas de qualidade de vida.

Soma-se a essa função, o art. 23, inc. IX, da Constituição Federal que expressamente atribui à União, Estados e Municípios a competência comum para a promoção de melhorias nas condições de saneamento básico - conceito que abrange a água.

A água é o mais crítico e importante elemento para a vida humana. É provavelmente o único recurso natural que tem a ver com todos os aspectos da civilização humana, seja como componente bioquímico de seres vivos, como meio de vida de várias espécies vegetais e animais, como elemento representativo de valores sociais e culturais e até como fator de produção de vários bens de consumo final e intermediário.

Dessa forma, a Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, através de sua Departamento de Saneamento Básico já desenvolveu uma série de ações nesse sentido, onde aproximadamente 60% das residências no interior já possuem água potável disponível. Algumas dessa unidades consumidoras são abastecidas pelas ETAs - Estações de Tratamento de Água do município e outras por poços artesianos.

Entende-se que a perfuração do poço artesiano, quando em lugares que a perfuração resulta exitosa, é uma excelente alternativa para a captação de água, pois geralmente é de fácil tratamento, tornando o processo mais simples e menos oneroso, porém, em alguns casos a água é captada do lago da Usina Hidrelétrica Foz do Chapeco, necessitando a execução de um processo mais complexo de tratamento para torna-la potável.

Nesse sentido, visando aprimorar as ações de saneamento básico no abastecimento de água potável, pretendemos compartilhar a gestão das SACs definidos por este Projeto de Lei, entendendo uma boa alternativa para o abastecimento de água no interior.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal